



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E  
EXTENSÃO/IFAL**

**RESOLUÇÃO Nº 441 / 2026 - CEPE/IFAL (11.21)**

**Nº do Protocolo: 23041.014453/2026-80**

**Maceió-AL, 23 de abril de 2026.**

Regulamenta os procedimentos de antecipação, reposição, permuta e redistribuição de aulas presenciais nos cursos técnicos de nível médio, nos cursos de qualificação profissional integrados ao ensino médio e nos cursos de graduação ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas - Ifal, visando o integral cumprimento do componente curricular.

**A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE** do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designada pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024; pelo art. 13, inciso XVI, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014; e pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.048546/2022-84.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE**

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para a antecipação, reposição, permuta e redistribuição de aulas presenciais nos cursos técnicos de nível médio, nos cursos de qualificação profissional integrados ao ensino médio e nos cursos de graduação ofertados

pelo Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Parágrafo único. O disposto nesta resolução visa, exclusivamente, garantir o integral cumprimento do conteúdo programático de cada componente curricular, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º Em nenhuma hipótese, este normativo será utilizado para regulamentar a jornada de trabalho de professores/as ou para disciplinar compensações de carga horária decorrentes de faltas, atrasos ou saídas antecipadas, as quais devem ser tratadas conforme a legislação de pessoal vigente, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e regulamentos específicos.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - aula: unidade de tempo dedicada ao exercício efetivo de aulas presenciais teóricas e práticas, de laboratórios e de campo, prevista no projeto pedagógico dos cursos técnicos, dos cursos de qualificação profissional integrados ao ensino médio e dos cursos de graduação ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas - Ifal;

II - aulas previstas: quantidade de aulas estabelecidas por componente curricular, de acordo com a matriz curricular do curso;

III - aulas ministradas: aulas que compõem o plano de ensino do componente curricular que foram integralmente cumpridas;

IV - carga horária do componente curricular: quantidade total de horas estabelecidas para o componente na matriz curricular do curso;

V - antecipação de carga horária de aula(s): aula ministrada em data e horário anteriores ao originalmente previsto no plano de ensino;

VI - reposição de aula(s): aula ministrada em data e horário posteriores ao originalmente programado, com o objetivo de integralizar o componente curricular em função de ausência do/a professor/a;

VII - permuta de aulas: troca formal de horário de aulas entre dois/duas professores/as, no mesmo período letivo, em que um/a assume o compromisso de ministrar a aula no horário do/a outro/a professor/a e vice-versa;

VIII - redistribuição de aulas: realização de nova divisão da carga horária total do componente curricular entre professores/as da mesma área de atuação, com a transferência de parte ou da totalidade do componente curricular de um/a professor/a para outro/a(s);

IX - instrumento pedagógico autogerido: é um material didático planejado para ser utilizado exclusivamente quando o/a professor/a precisa se afastar da sala de aula para cumprir uma atividade a serviço determinada pela instituição. Esse instrumento deve ser estruturado com instruções claras, permitindo que os/as estudantes deem continuidade autônoma ao aprendizado e minimizem a interrupção do conteúdo programático;

X - integralização do componente curricular: cumprimento da totalidade do conteúdo do componente curricular dentro do período letivo estabelecido;

XI - atividades a serviço: refere-se a qualquer encargo ou compromisso oficial do/a professor/a, estabelecido pela gestão e que exige seu afastamento temporário do horário de aula. Inclui participação em reuniões pedagógicas obrigatórias, capacitações institucionais, conselhos de classe, representação da instituição ou outras atividades por designação;

XII - ausência programada: eventuais atrasos, saídas antecipadas ou faltas justificadas, que possam ser previstas antecipadamente e possibilite a reorganização dos horários de aulas semanais do/a professor/a; e

XIII - ausência não programada: eventuais atrasos, saídas antecipadas ou faltas justificadas, emergenciais ou que não possam ser previstas antecipadamente.

### CAPÍTULO III

#### DAS AUSÊNCIAS E DA OBRIGAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 4º Em caso de ausência, compete ao/à professor/a responsável pelo componente curricular a sua integralização por meio dos instrumentos previstos nesta Resolução.

§ 1º A ausência do/a professor/a será classificada como justificada ou injustificada conforme a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas regulamentações específicas.

§ 2º A ausência legalmente amparada do/a professor/a não o/a exime da obrigação de integralizar o componente curricular, desde que o cumprimento não infrinja a legislação ou os regulamentos institucionais vigentes.

§ 3º O planejamento do componente curricular deve ser efetivado dentro do período letivo estabelecido no calendário acadêmico vigente, e utilizados os instrumentos previstos nesta Resolução prioritariamente no semestre em que houve a ausência.

### SEÇÃO I

#### DAS AUSÊNCIAS PROGRAMADAS

Art. 5º Consideram-se ausências programadas aquelas cuja previsão seja comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da ausência, permitindo a reorganização prévia das atividades letivas.

Parágrafo único. Nas ausências programadas, a ordem de prioridade para a integralização do componente curricular será:

I - antecipação de carga horária de aulas;

II - permuta de aulas com outro/a professor/a;

III - redistribuição da carga horária com outro/a professor/a da mesma área, se for o caso; e

IV - reposição de aulas.

Art. 6º Para formalizar a Ausência Programada e a proposta de integralização, o/a professor/a deverá:

I - preencher e assinar o formulário próprio (Anexo), indicando a justificativa da ausência e a proposta de integralização (antecipação, permuta, redistribuição ou reposição);

II - abrir processo no sistema institucional, anexando o formulário específico e os documentos comprobatórios da justificativa da ausência;

III - apresentar, em caso de permuta ou redistribuição de carga horária, o formulário com a ciência dos/as professores/as envolvidos/as, ficando estes/as responsáveis pelo cumprimento do pactuado; e

IV - encaminhar o processo à chefia imediata, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da ausência.

§ 1º A Chefia Imediata (Coordenador/a de Curso, Chefe de Departamento de Ensino ou Diretor/a de Ensino) deverá solicitar manifestação das demais Coordenações dos Cursos envolvidos, se houver, no prazo de 2 (dois) dias úteis, antes da aprovação final.

§ 2º Na impossibilidade de antecipação, permuta ou redistribuição, a reposição deve ser proposta em horários que os/as estudantes não tenham aulas já programadas, e deverá ter a ciência das Coordenações de Curso e aprovação da Chefia Imediata.

## SEÇÃO II

### DAS AUSÊNCIAS NÃO PROGRAMADAS

Art. 7º Consideram-se ausências não programadas as situações emergenciais ou de força maior que não puderam ser previstas com a antecedência mínima estabelecida no Art. 5º.

§ 1º A Chefia Imediata deverá ser comunicada sobre a ausência com a máxima antecedência possível, por telefone ou outro meio de comunicação célere.

§ 2º Se o/a professor/a estiver impossibilitado/a de fazer a comunicação imediata, a notificação deverá ser providenciada por terceiro ou pelo/a próprio/a professor/a, assim que cessar o impedimento.

§ 3º No retorno às atividades acadêmicas, o/a professor/a terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a proposta de reposição das aulas, preenchendo o formulário (Anexo) e seguindo o fluxo processual estabelecido para as ausências programadas, no que couber.

§ 4º Cabe à Chefia Imediata o acompanhamento dos prazos e da efetivação da reposição das aulas.

## CAPÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS PARA INTEGRALIZAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR

## SEÇÃO I

### DA ANTECIPAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE AULAS

Art. 8º Caberá ao/à professor/a interessado/a na antecipação de carga horária de aulas:

I - preencher o formulário (Anexo) e encaminhá-lo à Chefia Imediata com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para análise e autorização;

II - comunicar os/as estudantes com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização da aula, obrigatoriamente via sistema acadêmico institucional e, de forma complementar, via e-mail institucional ou outras vias de comunicação; e

III - observar os requisitos de construção de horário do curso, sendo vedada a antecipação que infrinja as Normas de Organização Didática vigentes.

§ 1º Cabe à Chefia Imediata o acompanhamento dos prazos e da efetivação da antecipação das aulas.

§ 2º O/A professor/a deverá registrar, obrigatoriamente, a frequência dos/as estudantes no sistema acadêmico vigente no dia da antecipação de carga horária de aula.

## SEÇÃO II

### DA PERMUTA DE AULAS

Art. 9º A permuta de aulas destina-se a suprir a ausência de professor/a em atividades de aula previamente programadas no planejamento de horário.

§ 1º A permuta restringe-se aos/às professores/as que atuam na mesma turma, ainda que lecionem componentes curriculares diferentes.

§ 2º O/A professor/a solicitante deverá preencher o formulário (Anexo) com a anuência do/a professor/a que assumirá a aula e encaminhá-lo à chefia imediata com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para análise e autorização.

§ 3º É vedada a permuta de aulas que colida com as regras estabelecidas para a constituição de horário.

§ 4º A responsabilidade pela verificação da possibilidade e da disponibilidade de horários compete exclusivamente aos/às professores/as envolvidos/as.

§ 5º Após a formalização, os/as professores/as envolvidos/as assumirão integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das aulas permutadas.

§ 6º É vedada a substituição da permuta por atividades ou trabalhos realizados em domicílio ou de forma não presencial.

§ 7º Cabe à Chefia Imediata o acompanhamento dos prazos e da efetivação da permuta das aulas.

Art. 10. O/A professor/a que assumiu a permuta deverá registrar a frequência dos/as estudantes no sistema acadêmico vigente na data da aula.

## SEÇÃO III

## DA REPOSIÇÃO DE AULAS

Art. 11. A reposição de aulas deve ser realizada pelo/a professor/a ausente, em estrita observância à legislação vigente.

§ 1º As reposições deverão ser propostas, prioritariamente, nos horários livres do/a professor/a e dentro do turno vigente do curso com anuência e concordância dos/as estudantes.

§ 2º Caso haja agendamento prévio com a turma em horário que caracterize contraturno, o/a professor/a deverá comunicar à chefia imediata com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as devidas providências.

§ 3º Caberá ao/à professor/a divulgar os horários de reposição aos/às estudantes com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data da reposição.

§ 4º Cabe à Chefia Imediata o acompanhamento dos prazos e da efetivação da reposição das aulas.

Art. 12. O/A professor/a deverá registrar, obrigatoriamente, a frequência dos/as estudantes no sistema acadêmico vigente na data da aula.

Parágrafo único. No caso de o/a professor/a não comparecer no dia e hora agendados para a reposição, por fato imprevisível ou de força maior, este/a terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para reprogramar a proposta de reposição, seguindo o fluxo de aprovação.

## SEÇÃO IV

### DA REPOSIÇÃO DA AUSÊNCIA POR ATIVIDADES A SERVIÇO DA INSTITUIÇÃO DOS INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS AUTOGERIDOS

Art. 13. A aplicação dos Instrumentos Pedagógicos Autogeridos é exclusiva para o cumprimento do componente curricular no caso de professores/as em atividades a serviço, desde que a ausência seja justificada e não implique prejuízo pedagógico.

§ 1º O/A professor/a deverá entrar em contato com sua chefia imediata com no máximo 3 (três) dias úteis antes da ocorrência para informar a necessidade de ausência e apresentar a proposta do Instrumento Pedagógico Autogerido a ser aplicado;

§ 2º Caberá à chefia imediata, ou ao/à professor/a indicado/a por ela, a aplicação do Instrumento Pedagógico Autogerido, conforme a disponibilidade no dia e horário da aula;

§ 3º O prazo de efetivação da atividade proposta será definido pelo/a professor/a do componente curricular, e deverá ser compatível com a carga horária total da aula no dia da ausência.

## SEÇÃO V

### DA REDISTRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 14. A redistribuição de aulas consiste na transferência, em caráter excepcional, da responsabilidade por parte ou pela totalidade da carga horária de um componente curricular para outro/a docente da mesma área de conhecimento.

§ 1º A redistribuição será de responsabilidade da gestão do *campus* (Diretoria de Ensino ou Departamento de Ensino), em articulação com as Coordenações de Curso, e será adotada quando as demais formas de integralização previstas nesta Resolução não puderem ser aplicadas ou não se mostrarem viáveis diante das especificidades do caso concreto.

§ 2º A decisão pela redistribuição deve ser devidamente motivada pela gestão, observando-se a disponibilidade de carga horária dos/as professores/as envolvidos/as e a garantia da continuidade pedagógica.

§ 3º Aplica-se aos casos de redistribuição o fluxo processual e o formulário constante no Anexo desta Resolução, no que couber, devendo o processo conter a anuência expressa da chefia imediata e a ciência do/a professor/a que assumirá as aulas.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete às Direções-Gerais dos *campi*, juntamente com as/os Diretorias/Departamentos de Ensino, as Coordenações de Curso e as Coordenações de Formação Geral, monitorar o cumprimento desta Resolução, incluindo o registro e o acompanhamento de todas as antecipações, as reposições, as redistribuições e as permutas de aulas.

Parágrafo único. Os *campi* do Ifal têm autonomia para adotar as medidas pertinentes, à luz das legislações e dos regulamentos institucionais vigentes, a fim de assegurar o fiel cumprimento dos dias letivos e a integralização do componente curricular.

Art. 16. Os horários estabelecidos para atender a matriz curricular dos cursos nas turmas, bem como os horários programados de permutas e reposições, devem ser divulgados aos/às estudantes com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 17. Os casos decorrentes de procedimentos referentes a afastamento de professores/as para qualificação são regidos por normativo institucional próprio.

Art. 18. Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pela/o Direção de Ensino/Departamento de Ensino do *campus* e, em última instância, pela Pró-Reitoria de Ensino - Proen do Ifal.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

**(Assinado digitalmente em 27/04/2026 08:45 )**

**MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA**

REITOR - SUBSTITUTO

REIT (11.01)

Matricula: 1813640

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **441**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/04/2026** e o código de  
verificação: **1cf68076bd**



INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
Ministério da Educação  
Instituto Federal de Alagoas  
Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão

## ANEXO

### Formulário de Solicitação de Antecipação ou de Permuta ou de Redistribuição ou de Reposição de Aulas ou de Aplicação de Instrumento Pedagógico Autogerido (IPA)

#### I. DADOS DO(A) PROFESSOR(A) SOLICITANTE

Nome do(a) Professor(a):	
Matrícula SIAPE:	
Componente Curricular:	
Sigla/Código:	
Curso/turma:	
Período Letivo:	

#### II. TIPO DE AUSÊNCIA

1. Programada	Comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.	( )
2. Não Programada	Situação emergencial/Força maior.	( )
3. Justificada	Previsão Legal/Regulamentar.	( )
4. Não justificada	Previsão Legal/Regulamentar.	( )

#### III. INFORMAÇÕES DA AUSÊNCIA

Período	__/__/__ a __/__/__
Horário da Aula - Início/Término	_____ às _____
Justificativa (Anexar comprovante)	

#### IV. PROPOSTA EM CASO DE AUSÊNCIA PROGRAMADA

Marque uma opção considerando a ordem de prioridade descrita no § 1º do Art. 5º

1. Antecipação de Aulas	( )
2. Permuta de Aulas	( )
3. Redistribuição de Aulas	( )
4. Aplicação de Instrumento Pedagógico Autogerido	( )
5. Reposição de Aulas	( )

<b>Período ou Data da Realização da Aula</b>	__/__/__ a __/__/__
<b>Horário da Aula - Início/Término</b>	_____ às _____
<b>No caso de aplicação de Instrumento Pedagógico Autogerido. (Anexar as orientações)</b>	

#### V. ANUÊNCIA DOS PROFESSORES ENVOLVIDOS (APENAS PARA PERMUTA E REDISTRIBUIÇÃO)

Declaro ter ciência e anuência com a permuta/redistribuição proposta, comprometendo-me a ministrar a aula e registrar a frequência conforme o **Horário Proposto**.

<b>Professor/a envolvido/a (Permuta/Redistribuição)</b>	
<b>Matrícula Siape</b>	
<b>Assinatura</b>	
<b>Data</b>	

#### VI. ANUÊNCIA DA TURMA (APENAS PARA REPOSIÇÃO EM CONTRATURNO)

Declaramos, como representantes da turma, estar cientes e de acordo com o horário proposto de **Reposição em Contraturno**.

Turma:	Curso:
Representante de Turma - Discente 1	
Nome:	
Matrícula:	
Assinatura:	
Representante de Turma - Discente 2	
Nome:	
Matrícula:	
Assinatura:	

